



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PRAZO: de 04 de março de 2021 a 03 de março de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 78 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.172.091/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto da Silva**, portador do CPF sob o nº 371.632.729-87 e RG nº 1.792.059-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3.000,0	PT	21219	IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	66,00	198.000,00

(cento e noventa e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.0031.2.053	385	2580	3.3.90.39.43.10

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo primeiro: Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

Parágrafo quarto: Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo quinto: O contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

Parágrafo sexto: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo sétimo: Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo oitavo: Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o contratante desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono: Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

Parágrafo décimo primeiro: A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo décimo segundo: A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo décimo terceiro: Preliminarmente, o contratante convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo décimo quarto: Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o contratante revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo décimo quinto: Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

Parágrafo décimo sexto: Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

Parágrafo décimo sétimo: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos serviços ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 04 de março de 2021 a 03 de março de 2022.**

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente o contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

Parágrafo sétimo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo nono: Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do contratante, caso necessário.

Parágrafo décimo: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

Parágrafo décimo primeiro: A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

Parágrafo décimo segundo: Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.

Parágrafo décimo terceiro: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Detentora.

Parágrafo décimo quarto: Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo décimo quinto: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

Parágrafo décimo sexto: Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

Parágrafo décimo sétimo: Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

Parágrafo décimo oitavo: Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

Parágrafo décimo nono: Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

Parágrafo vigésimo: Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo vigésimo primeiro: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo vigésimo segundo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Fornecimento dos materiais necessários para a manutenção/trocas necessárias.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo oitavo: Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O local de execução do serviço será na rede de iluminação pública da sede e interior do Município.

Parágrafo segundo: Será considerado cada poste um ponto, independente dos serviços a serem realizados no mesmo.

Parágrafo terceiro: O serviço será requisitado sob demanda pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, através de chamados, e obrigatoriamente deverá ser precedido da apresentação da Ordem de Execução de Serviços, expedido pelo Setor de Compras do Município.

Parágrafo quarto: A prestação de serviços deverá ser realizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimento 24 horas, sem ônus adicional ao município.

Parágrafo quinto: Manter atendimento específico através de linha telefônica, seja fixa ou móvel para solicitações, manutenções ou para assuntos relacionados a iluminação pública, devidamente estabelecido no município.

Parágrafo sexto: Os serviços compreendem Instalação/Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços LM 1, LM 3 e manutenção de luminária com baixa reflexão da luz e super poste em trevos, lagos e rotatórias, tanto no perímetro urbano como rural do Município.

Parágrafo sétimo: Caberá a Detentora, a substituição e entrega à Contratante, de todo e qualquer equipamento destinado a iluminação pública ou a rede de iluminação pública, avariado, ou que não puder ser objeto de conserto ou retificação no local de instalação, tais como: relés, bases para relés, braços, luminárias, conectores, condutores, reatores, disjuntores, fusíveis, e outros materiais ou equipamentos substituídos, acompanhados de listagem quantitativa, **exceto lâmpadas.**

Parágrafo oitavo: **A Detentora ficará responsável pelo armazenamento e destinação final das lâmpadas.**

Parágrafo nono: A Detentora ficará responsável pelo transporte dos materiais e equipamentos do almoxarifado para os locais dos serviços a serem executados.

Parágrafo décimo: Caberá a Detentora a realização de limpeza em pontos ou redes de iluminação pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, verificação de lâmpadas com baixa luminosidade, redoma de luminária quebrada, suja ou sem presilha de fechamento, reator com defeito ou mal fixado, parafuso frouxo ou oxidado, fiação com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



curto circuito, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo décimo primeiro: Verificar, antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade, através da aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

Parágrafo décimo segundo: Realizar quando possível a recuperação de equipamentos eletrônicos incluindo reatores, relés, luminárias, etc.

Parágrafo décimo terceiro: A Detentora deverá fornecer à Contratante relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não ser efetuado o atesto da fatura. O relatório deverá ser elaborado em meio digital, com relação dos serviços diários contendo data, logradouro, descrição das peças defeituosas substituídas e quantitativo de horas utilizadas e deverão ser disponibilizados mensalmente, juntamente com a nota fiscal, conforme orientação do contratante.

Parágrafo décimo quarto: A Detentora deverá fornecer à Contratante Boletim Diário de Obra (anexo 02) e formulário de Análise Preliminar de Risco - APR (anexo 03), com relação aos serviços realizados.

Parágrafo décimo quinto: Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

- 01 (um) veículo tipo munck, equipado com lança para no mínimo 17 metros e cesto, para utilização da equipe de manutenção, cones e demais equipamentos de sinalização viária e 01 veículo para realização de rondas.
- Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Detentora em razão de Leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, ficando a comprovação condicionada a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Parágrafo décimo sexto: Manter quadro de pessoal suficiente, no mínimo 2 (dois) funcionários, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo. Para trabalhos diários de segunda a sexta-feira, a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) eletricitistas, devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela Detentora a serviço do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo décimo sétimo: A Detentora fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, NR 35 - Trabalho em Altura, NR 06 - Equipamento de Proteção Individual-EPI, NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e recolhimento de ART's, caso necessário.

Parágrafo décimo oitavo: No momento da realização do serviço, a Detentora fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

Parágrafo décimo nono: Faz parte dos serviços regulares da Detentora os trabalhos de ronda quinzenal, visando à identificação diurna e noturna, de manutenções corretivas necessárias, ou seja, luminárias acesas durante o dia e apagadas durante a noite.

Parágrafo vigésimo: Distância estimada da cidade até as localidades do perímetro rural:

Gramados - 11,1 km	Abundância - 20,7 km
Jacutinga - 9,7 km	Araçá - 13,2 km
Salto Grande - 17,8 km	Rio Quietto - 11,2 km
Vista Alegre - 17 km	Bom Jesus - 20,5 km
Navegantes - 07 km	Quatro Irmãos - 24,4 km
Barra Verde - 30 km	Santa Lúcia - 15,4 km
São Pedro - 19,8 km	São Sebastião - 16 km



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Lambedor – 13 km	Cristo Rei – 9,6 km
Ponte do Chopin – 12,8 km	Gamelão – 8,2 km
Colina Palmeirinha – 8,8 km	Alto Palmeirinha – 5,2 km
São Luiz – 8,3 km	Linha Bandeirantes – 4,5 km
Km 03 – 03 km	Km 05 – 5,3 km
Km 07 – 7 km	Limeira – 8,6 km
Anjo da Guarda – 12,1 km	Linha Giordani – 3,7 km
Jaboticabal – 10,5 km	Linha Bergamaschi – 4,5 km
Santa Terezinha – 24,1 km	Linha Borsatto – 19 km
Retiro do Pinhal – 7,3 km	Alto Pinhal – 9,2 km
Flor da Serra – 3,3 km	Linha Lima – 2,2 km
Linha Padre – 03 km	Linha Polese – 7,1 km

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida dos serviços, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços feitos para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal da ata de registro de preços o Engenheiro Jean Felipe Miecoanski, matrícula nº 17329/1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 04/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de março de 2021.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:967311099 ANDERSON MANIQUE
91 BARRETO:96731109991
Dados: 2021.03.05 11:44:31 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENERG COMERCIO DE Assinado de forma digital por
MATERIAIS ELETRICOS ENERG COMERCIO DE MATERIAIS
LTDA:80172091000181 ELETRICOS LTDA:80172091000181
Dados: 2021.03.04 15:10:30 -03'00'

Paulo Roberto da Silva
Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da Iluminação Pública do município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3.000,0	PT	21219	IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	66,00	198.000,00

(cento e noventa e oito mil reais)

2. Justificativa:

2.1. A manutenção da rede de iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, está diretamente ligada à segurança, orientação viária e na prevenção da criminalidade, além de embelezar as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a ordenação, permite aos habitantes que desfrutem, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno. A conservação dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. Fazendo-se necessário a contratação de empresa para a manutenção para garantir a operação e manutenção, no tocante de levar conforto, segurança e promover o bem-estar de todos os munícipes, implementando ações que promovam melhor eficiência do sistema, otimizando os custos visando o perfeito funcionamento.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior.

3.2. Visando atender ao interesse público, além do aspecto econômico, optou-se pela supressão dos lotes da licitação anterior, sendo mais vantajoso para o Município a união dos referidos lotes, tendo em vista a similaridade dos serviços e atendendo os princípios da Economicidade e da Eficiência, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle na execução dos serviços, de modo a assegurar a obtenção de um objeto satisfatório pelo menor custo possível.



4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo estimado total da presente contratação (edital) é de R\$ 208.980,00 (duzentos e oito mil novecentos e oitenta reais), conforme mapa comparativo de preços, sendo que, o valor total estimado obtido após os lances foi de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), portanto, sendo este, o valor total estimado desta ata de registro de preços.

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.3. Cabe ressaltar que, para utilização dos valores pagos pelo Município em processo anterior no comparativo de preços, aplicou-se a média entre os dois valores pagos, tendo em vista a não frustração do procedimento licitatório. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Tipo de licitação: Menor Preço

5.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. Justificativa para o não cumprimento aos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14:

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6. Obrigações da Detentora:

6.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.

6.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.4. Comunicar imediatamente o contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.6. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

6.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do contratante, caso necessário.

6.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

6.11. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

6.12. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.

6.13. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Detentora.

6.14. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

6.16. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

6.17. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

6.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

6.20. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.21. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

6.22. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Obrigações do contratante:

7.1. Fornecimento dos materiais necessários para a manutenção/trocas necessárias.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Prazos e Critérios de Aceitação do Objeto:

8.1. O local de execução do serviço será na rede de iluminação pública da sede e interior do Município.

8.2. Será considerado cada poste um ponto, independente dos serviços a serem realizados no mesmo.

8.3. O serviço será requisitado sob demanda pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, através de chamados, e obrigatoriamente deverá ser precedido da apresentação da Ordem de Execução de Serviços, expedido pelo Setor de Compras do Município.

8.4. A prestação de serviços deverá ser realizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de atendimento 24 horas, sem ônus adicional ao município.

8.5. Manter atendimento específico através de linha telefônica, seja fixa ou móvel para solicitações, manutenções ou para assuntos relacionados a iluminação pública, devidamente estabelecido no município.

8.6. Os serviços compreendem Instalação/Troca/Substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, relés, luminárias, bocal, braços LM 1, LM 3 e manutenção de luminária com baixa reflexão da luz e super poste em trevos, lagos e rotatórias, tanto no perímetro urbano como rural do Município.

8.7. Caberá a Detentora, a substituição e entrega à Contratante, de todo e qualquer equipamento destinado a iluminação pública ou a rede de iluminação pública, avariado, ou que não puder ser objeto de conserto ou retificação no local de instalação, tais como: relés, bases para relés, braços, luminárias, conectores, condutores, reatores, disjuntores, fusíveis, e outros materiais ou equipamentos substituídos, acompanhados de listagem quantitativa, **exceto lâmpadas**.

8.8. A Detentora ficará responsável pelo armazenamento e destinação final das lâmpadas.

8.9. A Detentora ficará responsável pelo transporte dos materiais e equipamentos do almoxarifado para os locais dos serviços a serem executados.

8.10. Caberá a Detentora a realização de limpeza em pontos ou redes de iluminação pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, verificação de lâmpadas com baixa luminosidade, redoma de luminária quebrada, suja ou sem presilha de fechamento, reator com defeito ou mal fixado, parafuso frouxo ou oxidado, fiação com curto circuito, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva e corretiva.

8.11. Verificar, antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, do ignitor e da polaridade, através da aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

8.12. Realizar quando possível a recuperação de equipamentos eletrônicos incluindo reatores, relés, luminárias, etc.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.13. A Detentora deverá fornecer à Contratante relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não ser efetuado o atesto da fatura. O relatório deverá ser elaborado em meio digital, com relação dos serviços diários contendo data, logradouro, descrição das peças defeituosas substituídas e quantitativo de horas utilizadas e deverão ser disponibilizados mensalmente, juntamente com a nota fiscal, conforme orientação do contratante.

8.14. A Detentora deverá fornecer à Contratante Boletim Diário de Obra (anexo VIII) e formulário de Análise Preliminar de Risco – APR (anexo IX), com relação aos serviços realizados.

8.15. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

8.15.1. 01 (um) veículo tipo munck, equipado com lança para no mínimo 17 metros e cesto, para utilização da equipe de manutenção, cones e demais equipamentos de sinalização viária e 01 veículo para realização de rondas.

8.15.2. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Detentora em razão de Leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, ficando a comprovação condicionada a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.15.3. Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.

8.15.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.16. Manter quadro de pessoal suficiente, no mínimo 2 (dois) funcionários, para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo. Para trabalhos diários de segunda a sexta-feira, a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) eletricitas, devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela Detentora a serviço do Município de Coronel Vivida.

8.17. A Detentora fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, NR 35 – Trabalho em Altura, NR 06 - Equipamento de Proteção Individual-EPI, NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e recolhimento de ART's, caso necessário.

8.18. No momento da realização do serviço, a Detentora fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

8.19. Faz parte dos serviços regulares da Detentora os trabalhos de ronda quinzenal, visando à identificação diurna e noturna, de manutenções corretivas necessárias, ou seja, luminárias acesas durante o dia e apagadas durante a noite.

8.20. Distância estimada da cidade até as localidades do perímetro rural:

Gramados – 11,1 km	Abundância – 20,7 km
Jacutinga – 9,7 km	Araçá – 13,2 km
Salto Grande – 17,8 km	Rio Quietto – 11,2 km
Vista Alegre – 17 km	Bom Jesus – 20,5 km
Navegantes – 07 km	Quatro Irmãos – 24,4 km



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Barra Verde – 30 km	Santa Lúcia – 15,4 km
São Pedro – 19,8 km	São Sebastião – 16 km
Lambedor – 13 km	Cristo Rei – 9,6 km
Ponte do Chopin – 12,8 km	Gamelão – 8,2 km
Colina Palmeirinha – 8,8 km	Alto Palmeirinha – 5,2 km
São Luiz – 8,3 km	Linha Bandeirantes – 4,5 km
Km 03 – 03 km	Km 05 – 5,3 km
Km 07 – 7 km	Limeira – 8,6 km
Anjo da Guarda – 12,1 km	Linha Giordani – 3,7 km
Jaboticabal – 10,5 km	Linha Bergamaschi – 4,5 km
Santa Terezinha – 24,1 km	Linha Borsatto – 19 km
Retiro do Pinhal – 7,3 km	Alto Pinhal – 9,2 km
Flor da Serra – 3,3 km	Linha Lima – 2,2 km
Linha Padre – 03 km	Linha Polese – 7,1 km

9. Indicação dos técnicos para execução do serviço:

9.1. A indicação dos técnicos que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.

9.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração da Ata de Registro de Preços.

9.3. Prova de vínculo empregatício ou contratual com pelo menos 02 (dois) técnicos qualificados para o exercício do serviço ora licitado.

9.4. Cópia da carteira de identidade civil dos técnicos.

9.5. Certificado dos técnicos, comprovando aprovação em curso de NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 – Trabalho em Altura.

9.6. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10. Qualificação técnica:

10.1. Prova de registro regular da empresa junto ao Conselho de Classe competente pela fiscalização do serviço ora licitado.

10.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional com formação em Engenharia Elétrica ou outro com atribuições para responder tecnicamente pela execução do serviço ora licitado.

10.3. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

10.4. Comprovação de aptidão da empresa em manutenção de rede elétrica, devendo ser comprovado mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No atestado deverá conter os elementos mínimos para identificação da empresa emissora e do responsável pela assinatura.

10.5. Certidão de Acervo Técnico, emitido em nome do seu responsável técnico, comprovando a experiência do profissional como responsável técnico pela execução de serviço de instalação e/ou manutenção de rede elétrica.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, **de 04 de março de 2021 a 03 de março de 2022.**

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

12.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato do serviço, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor da Ata de Registro de Preços:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços feitos para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.3. A Administração indica como fiscal da ata de registro de preços o Engenheiro Jean Felipe Miecoanski, matrícula nº 17329/1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Declaração do Gestor e Fiscal da Ata

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo
Gestor

Jean Felipe Miecoanski
Fiscal

Coronel Vivida, 03 de março de 2021.

ANDERSON MANIQUE
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Dados: 2021.03.05 11:45:14
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENERG COMERCIO DE
MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:80172091000181
Assinado de forma digital por
ENERG COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA:80172091000181
Dados: 2021.03.04 11:40:14 -03'00'

Paulo Roberto da Silva
Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 08 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0662



Página 2 / 002

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O Município de Coronei Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil de Coronei Vivida, sem fins lucrativos (OSC ou OSCIP), a apresentar propostas, visando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de assistência social, saúde e educação, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronei Vivida, 05 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção.

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2021. Objeto: registro de preços fornecimento de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 03.03.2021 a 02.03.2022. Contratante: Município de Coronei Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
08/2021	A.E.M. DESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	281.302,00
09/2021	ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326865	36.086.266/0001-46	910.133,35
10/2021	COMERCIAL BEPETO EIRELI	38.280.242/0001-59	160.450,50
11/2021	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEI VIVIDA-COOPERVIVIDA	28.551.131/0001-50	64.636,00
12/2021	EMPÓRIO REALLE LTDA	14.186.229/0001-77	81.382,70
13/2021	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	879.622,95
14/2021	R.C.FERREIRA & CIA LTDA	11.399.644/0001-10	209.464,95

Coronei Vivida, 02 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Pregão Presencial nº 04/2021 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Detentora: ENERCOMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: registro de preços, futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhorias e substituição de materiais da iluminação pública do município de Coronei Vivida. Valor total estimado R\$ 198.000,00. Prazo: 12 meses, 04.03.2021 a 03.03.2022. Coronei Vivida, 03 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

OUTROS ATOS

Resolução nº 01/2021

Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronei Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e, Deliberação realizada na data de 05 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º–Aprovar e ratificar o plano de ação 2021 do Município de Coronei Vivida para o Piso Paranaense de Assistência Social–PPAS IV–ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Art. 2º–Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronei Vivida, em 05 de março de 2021

Ducelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMAS.